

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO - 019/2026 - 30/01/2026

#### Protocolo

202601300006

#### Ementa

"Estabelece a Substituição Progressiva de Produtos Plásticos de uso único por Materiais Biodegradáveis nas Unidades Escolares das Redes Pública e Privada de Ensino no Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as unidades escolares das redes pública e privada de ensino, situadas no Município de Floriano, obrigadas a realizar a substituição progressiva de utensílios plásticos de uso único por materiais biodegradáveis, compostáveis ou reutilizáveis.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se produtos plásticos de uso único:

- I – Copos, pratos e talheres;
- II – Canudos e agitadores de bebidas;
- III – Bandejas e recipientes destinados ao consumo imediato de alimentos;
- IV – Outros itens descartáveis compostados por polietileno, polipropileno e similares.

Art. 3º - A substituição referida no Art. 1º deverá obedecer ao seguinte cronograma: I – Em até 12 (doze) meses: substituição de ao menos 30% (trinta por cento) do estoque e fornecimento;

II – Em até 24 (vinte e quatro) meses: substituição de ao menos 60% (sessenta por cento);

III – Em até 36 (trinta e seis) meses: substituição de 100% (cem por cento) dos itens descritos nesta Lei.

Art. 4º - As unidades de ensino privadas ficam proibidas de repassar os custos decorrentes da substituição prevista nesta Lei para o valor das mensalidades, anuidades ou taxas escolares.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificativa

A substituição progressiva de produtos plásticos de uso único por materiais biodegradáveis nas unidades escolares é uma medida urgente e necessária para promover a sustentabilidade ambiental e conscientização dos estudantes. Reduzir o uso de plásticos descartáveis contribui para a preservação do meio ambiente e para a formação de cidadãos mais responsáveis e comprometidos com o futuro do planeta.

#### LISTAGEM DE AUTORES E SUBESCRITORES

Professor Magno	Vereador(a)	PSB	Autor
-----------------	-------------	-----	-------

## LISTAGEM DE DESTINATÁRIOS

NOME	CARGO	ÓRGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI Antônio Reis Neto	PREFEITO MUNICIPAL	

## LISTAGEM DE TRAMITAÇÕES

DATA DO TRÂMITE	FASE SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30/01/2026	Leitura e Apresentação da Matéria Em Tramitação	
30/01/2026	Cadastrado Cadastrado	